

## **CONTRATO Nº 005/2024 – HC MACEIÓ/SSA - MACEIÓ SAÚDE**

### **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEMEDICINA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA CLÍNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE SERVIÇOS DE TELESSAÚDE E TECNOLOGIA.**

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE DA CIDADE DE MACEIÓ (SSA - MACEIÓ SAÚDE), pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, sob a forma de serviço social autônomo, criada pela Lei Municipal nº 7.502, de 2 de janeiro de 2024, cujo Estatuto foi ratificado por meio do Decreto nº 9.704, de 19 de janeiro de 2024, CNPJ sob o nº 55.484.245/0001-23, com sede na Avenida. Ariosvaldo Pereira Cintra, 152 Grutade Lourdes, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor **MAIRON MICAEL SOARES ROCHA**, portador da carteira de identidade nº 3154181 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 008.785.321-37 e a empresa **RIG BRASIL TELEMARKETING E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ 42.019.683/0001-79, com endereço na 42.019.683/0001-79, neste ato representada por **ANDRE DA SILVA BATISTA**, inscrito no CPF sob nº 000.181.211-44 e RG 2292769 SSP/DF, resolvem firmar o presente Contrato nas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de Empresa Especializada em Prestação do Serviço de Telemedicina, com fornecimento de mão de obra Clínica Especializada em Gestão

de Serviços de Telessaúde e Tecnologia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                          | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|
| 01   | Empresa Especializada em Prestação do Serviço de Telemedicina, com fornecimento de mão de obra Clínica Especializada em Gestão de Serviços de Telessaúde e Tecnologia, | Serviço           | 12         |

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.1.3. A Proposta da Contratada; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Acompanhar todo o processo de implantação e execução dos serviços

2.2. Exigir o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A contratada se responsabiliza em cumprir a estimativa mensal de 13.470 (treze mil quatrocentos e setenta) das teleconsultas. A forma inicial de distribuição será conforme a tabela abaixo:

| DESCRIPTIVO            | QUANTIDADE ESPERADA | PERCENTUAL |
|------------------------|---------------------|------------|
| Consulta de enfermagem | 12000               | 89%        |

|                                      |               |             |
|--------------------------------------|---------------|-------------|
| Teleconsulta de enfermagem por vídeo | 0             | 0%          |
| Teleconsulta médica                  | 1470          | 11%         |
| <b>Estimativa mensal total</b>       | <b>13.470</b> | <b>100%</b> |

3.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;

3.3 O serviço de telemedicina deve estar de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) ou outras regulamentações pertinentes.

3.4 A CONTRATADA comunicará imediatamente, ao fiscal do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

3.5 A contratada disponibilizará profissionais devidamente qualificados e que a plataforma ofereça as funcionalidades necessárias para garantir um atendimento de qualidade, em conformidade com as normas médicas.

3.6 A contratada utilizará tecnologias de baixo consumo de energia e de infraestrutura eficiente, como servidores em nuvem e equipamentos que priorizem a eficiência energética.

3.7 A contratada prestará os serviços com transparência e Controle das atividades.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anota das tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o Maceió Saúde e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O Maceió Saúde poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Preposto:

4.5.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.5.2. O Maceió Saúde poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

4.6. Fiscalização:

4.6.1. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.6.3. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

4.7. Gestor do Contrato:

4.7.1. Fica designada como gestora do contrato a Sra. Iná Ferreira de Lima Cardoso, Gerente da Diretoria Técnica, CPF 010.547.474-66.

4.7.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Maceió Saúde;

4.7.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.7.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.7.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.7.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades.

4.7.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. Condições de execução:

5.1.1 Será criado o Núcleo de Telessaúde do projeto, gerenciado pela CONTRATADA, incluindo a instalação de software fornecido por esta.

5.1.2. Serão registrados no núcleo toda a equipe clínica (médicos e enfermeiros) fornecida pela RIG que atuarem no projeto.

5.1.3. O núcleo de telessaúde terá funcionamento nos dias úteis, das 08h as 17h, sendo acessível pela população de forma digital direta (através de número de whatsapp do

Pronto ou via web) ou através dos Pontos de teleconsulta disponibilizados pela CONTRATANTE.

5.2. Para a realização das teleconsultas médicas a contratada deverá possuir corpo clínico capacitado para atender nas seguintes especialidades:

- 1) Clínica Geral;
- 2) Cardiologia;
- 3) Gastroenterologia;
- 4) Dermatologia;
- 5) Neurologia;
- 6) Ortopedia;
- 7) Ginecologia;
- 8) Pediatria;
- 9) Endocrinologia;
- 10) Nefrologia;
- 11) Oftalmologia;
- 12) Urologia;
- 13) Cirurgia Geral (pré e pós cirúrgico);
- 14) Otorrinolaringologia;
- 15) Infectologia;
- 16) Patologia;
- 17) Pneumologia;
- 18) Pré-cirúrgico.

5.3. Será criado em conjunto com a Maceió Saúde o protocolo de encaminhamento de pacientes para o serviço de Telessaúde oferecido.

5.4. A CONTRATADA garantirá que a equipe de saúde remota será composta por enfermeiros, médicos generalistas e/ou médicos de família e/ou médicos especialistas devidamente qualificados.

5.5. Os profissionais médicos selecionados a compor o time responsável pela oferta dos serviços clínicos do núcleo de telessaúde necessariamente deverão possuir expertise clínica abrangente em diagnóstico, tratamento e acompanhamento de condições médicas específicas, bem como, será condição primária que estes possuam cordialidade e empatia no trato pessoal, uma vez que sem esses atributos a

humanização no atendimento remoto está comprometida. Mais uma vez, apreocupação com a escuta qualificada faz-se indispensável, caberá a estes profissionais conduzirem suas ações a ofertar os cuidados em saúde devidamente centrados no paciente, demonstrando genuíno interesse e preocupação com o bem-estar deste.

5.6. A qualificação, bem como o contínuo monitoramento e capacitação, das equipes de atendimento fornecidas pelo núcleo de telessaúde será totalmente focada no acolhimento e pronto atendimento das demandas de saúde dos pacientes, através da tomada de decisões rápidas e eficazes com base nas informações limitadas disponíveis durante as consultas remotas, avaliando os sintomas, identificando emergências médicas e potenciais regulações dentro da rede de atendimento.

5.7. Sempre que necessário, será realizada a prescrição de exames, medicamentos, bem como a emissão de atestados médicos, relativos ao atendimento prestado, de acordo com o protocolo de medicamentos padronizado pelo município.

5.8. Para as prescrições e receituários clínicos, a CONTRATADA disponibilizará acesso às plataformas licenciadas, certificados digitais aceitos pelos órgãos reguladores e envio de um arquivo para o paciente e link de acesso à prescrição por meios digitais, e registrados no prontuário do paciente

5.9. Caso o contato seja devido a sintomas de síndrome gripal, com suspeitas COVID-19, deverá ser utilizado como ferramenta a metodologia de linha rápida de acesso (FASTTRACK), que é a ferramenta de fluxo rápido de triagem e atendimento de casos de Síndrome Gripal (COVID-19), metodologia preconizada pelo Protocolo de Manejo Clínico do Ministério da Saúde (disponível em <https://www.unasus.gov.br/especial/covid19/pdf/59>), bem como suas atualizações.

5.10. Caberá a CONTRATADA o fornecimento do sistema de prontuário eletrônico e demais sistemas necessários ao atendimento por telessaúde, cabendo-lhe ainda, nos eventos que se fizerem necessários, realizar o faturamento de todos os atendimentos realizados através da plataforma on-line, seguindo o padrão BPA-I. Todas as soluções tecnológicas do projeto fornecidas pela CONTRATADA serão aptas à integração com os sistemas de saúde já utilizados pelo executivo municipal.

5.11. Se houver a necessidade de realização de exames complementares, ou se o paciente solicitar novos atendimentos por persistência dos sintomas quando o tratamento não estiver surtindo o efeito esperado, o beneficiário deverá ser orientado

a buscar a rede física de referência previamente alinhado com a Secretaria de Saúde.

5.12. As pesquisas de satisfação com coleta de dados estatísticos realizadas pela CONTRATADA levarão em consideração o que segue:

- a) Descrição do perfil epidemiológico da população assistida;
- b) Levantamento sociodemográfico da população assistida;
- c) Autopercepção de saúde dos usuários atendidos;
- d) Levantamento de informações de saúde do núcleo familiar;
- e) Monitoramento de alterações cadastrais em tempo real;
- f) Intenção original dos pacientes x recomendação da equipe de saúde;

5.13. A CONTRATADA buscará a devida interação institucional com as equipes profissionais já em atendimento, para que estes possam encaminhar para o atendimento no horário estendido os pacientes cuja demanda seja possível de ser resolvida pela telessaúde, de acordo com protocolo de atendimento pré-definido em comum acordo com a Maceió Saúde.

5.14. Os serviços descritos acima deverão ser fornecidos por meio de tecnologias seguras de comunicação on-line, realizados por profissionais de saúde devidamente habilitados em seus respectivos conselhos de classe, utilizando protocolos clínicos baseados em evidência científica e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

### **6.1 Critérios de Medição**

#### **6.1.1 Quantidade de Consultas Realizada**

6.1.2 Número de consultas de telemedicina realizadas dentro de um período de tempo especificado.

6.1.3 Monitoramento das especialidades atendidas e sua demanda.

6.1.4 Relatórios regulares com o número de atendimentos.

6.1.5 Taxa de Resolução no Primeiro Atendimento

6.1.6 Percentual de consultas que foram resolvidas em um único atendimento sem necessidade de consultas adicionais.

6.1.7 Eficiência na resolução de problemas dos pacientes.

6.1.7 Tempo Médio de Resposta

- 6.1.7.1 Tempo médio entre a solicitação da consulta e o atendimento efetivo.
- 6.1.7.2 Importante para serviços que prometem rapidez na assistência, como teleconsultas de emergência.
- 6.1.8 Qualidade do Atendimento
  - 6.1.8.1 Avaliação da satisfação do paciente (via pesquisa de satisfação pós-consulta).
  - 6.1.8.2 Revisão da qualidade técnica das consultas realizadas por profissionais de saúde (ex. auditorias ou revisões por pares).
- 6.1.9 Conformidade com Normas Regulamentares
  - 6.1.9.1 Verificação do cumprimento das regulamentações de telemedicina locais (ex. sigilo médico, proteção de dados pessoais).
  - 6.1.9.2 Aderência às normas éticas e profissionais da medicina.
- 6.1.10 Taxa de Retorno ou Reconsulta
  - 6.1.10.1 Número de pacientes que necessitam de uma segunda consulta para o mesmo problema em um curto intervalo de tempo.
  - 6.1.10.2 Baixas taxas de retorno indicam um bom nível de resolução no primeiro atendimento.
- 6.1.11 Disponibilidade da Plataforma
  - 6.1.11.1 Monitoramento da disponibilidade e estabilidade da plataforma de telemedicina.
  - 6.1.11.2 Frequência de quedas de sistema ou problemas técnicos que afetam a capacidade de fornecer o serviço.
- 6.1.12 Capacitação e Atualização Profissional
  - 6.1.12.1 Percentual de médicos e profissionais de saúde envolvidos que participam de treinamentos e atualizações em telemedicina.
  - 6.1.12.2 Certificação ou participação em cursos especializados para melhorar a qualidade do serviço prestado.
- 6.2 Critérios de Pagamento
  - 6.2.3 Modelo de Pagamento por Consulta
    - 6.2.3.1 Pagamento baseado no número de consultas realizadas.
    - 6.2.3.2 Pode incluir uma tarifa fixa por consulta ou variar dependendo da especialidade e complexidade do atendimento.
  - 6.2.4 Modelo de Assinatura ou Retainer

6.2.4.1 Pagamento fixo mensal ou anual, independente do número de consultas.

6.2.4.2 Geralmente utilizado para contratos corporativos ou com grandes sistemas de saúde.

6.2.5 Pagamentos Baseados em Desempenho

6.2.5.1 Incentivos adicionais para atingir metas de qualidade e eficiência.

6.2.5.2 Exemplo: bônus para o cumprimento de metas de satisfação do paciente, resolução no primeiro atendimento ou tempo de resposta.

6.2.6 Pagamentos por Nível de Serviço

6.2.6.1 Diferenças de pagamento com base em níveis de serviço.

6.2.6.2 Por exemplo, consultas emergenciais ou em horários fora do expediente podem ter uma taxa diferenciada.

6.2.7 Penalidades por Não Conformidade

6.2.7.1 Aplicação de multas ou retenção de parte do pagamento em caso de não conformidade com os SLAs (Service Level Agreements) estabelecidos.

6.2.7.2 Penalidades por indisponibilidade da plataforma ou baixa qualidade de serviço.

6.2.8 Pagamentos por Nível de Complexidade

6.2.8.1 Pagamento escalonado dependendo do tipo de atendimento.

6.2.8.2 Consultas de triagem simples podem ter um valor inferior a consultas especializadas ou multidisciplinares.

6.2.9 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

6.2.9.1 não produziu os resultados acordados;

6.2.9.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.9.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**6.3 Recebimento do objeto:**

6.3.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.3.3.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.3.3.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.3.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.3.3.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.3.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.4.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.3.4.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.4.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.3.4.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3.4.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.3.6.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.3.6.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

6.3.6.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.3.6.4 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.3.6.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.3.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de

2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.8 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.3.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 6.4 Liquidação:

6.4.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.3.1 o prazo de validade;

6.4.3.2 a data da emissão;

6.4.3.3 os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;

6.4.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.4.3.5 o valor a pagar; e

6.4.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.4.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

6.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.5 Valor do Contrato e Prazo de pagamento:

6.5.1 O valor total estimado do contrato é de R\$ 2.406.600,00 (dois milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos reais) em 12 parcelas de R\$200.550,00 (duzentos mil e quinhentos e cinquenta reais).

6.5.2 Os recursos financeiros para suportar a despesa correrão através do Contrato de Gestão nº 278/2024, Banco BTG Pactual – Ag. 0050, Conta Corrente 588225-1.

6.5.3 O Prestador de Serviços se compromete a enviar a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à realização dos serviços.

6.5.3 O pagamento será realizado no valor devido referente à Nota Fiscal emitida, até o penúltimo dia do mês subsequente ao envio da mesma.

6.5.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do inpc.

6.6 Forma de pagamento:

6.6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.6.3.1 O Contratado assumirá os custos decorrentes da transferência de valores caso indique conta bancária que não seja da Caixa Econômica Federal – CEF.

6.6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6.6 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da sua divulgação no sítio eletrônico <https://www.maceiosaude.com.>, podendo se prorrogar de acordo com o Regulamento Interno de Contratações do Maceió Saúde e de forma subsidiária a Lei nº 14.133/21

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato ou ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.

8.2. Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio, ou representação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

8.3. O presente contrato será dado por encerrado, verificado o término dos serviços contratados e o cumprimento de todas as obrigações firmadas pelas partes.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Este contrato só poderá ser alterado mediante **TERMO ADITIVO**, aceito e assinado pelas partes.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir, ceder ou subempreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

10.2. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderá ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a **CONTRATADA** não poderá ceder ou darem garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas que derem causa.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer pagamento indenizatório:

12.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

12.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

12.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

12.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**.

12.1.5. O atraso injustificado na execução dos serviços.

12.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, do **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como acessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

12.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

12.1.9. A dissolução da empresa contratada.

12.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

12.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

12.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**, sem qualquer pagamento indenizatório:

12.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte do **CONTRATANTE**.

12.2.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes do contrato, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº256/2024** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço.

12.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

12.3.1. O término do prazo contratual previsto.

12.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

12.3.3. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

12.3.4. O término do **Contrato de Gestão nº 256/2024**.

12.4. Em caso de rescisão unilateral, a parte que sua causa a rescisão, pagará como forma de indenização a parte contrária, o quantum equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, quando do distrato, mais juros de 5% a.m. e Correção Monetária pela SELIC, contados a partir da data do efetivo distrato.

**12.4.1.** Caso a rescisão seja motivada pela **CONTRATADA** o **CONTRATANTE** poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS**

13.1. Toda e qualquer alteração aos termos constantes neste instrumento, referente a inclusões, exclusões e/ou alterações, deverá ser feita por meio de termo aditivo sequencial, que integrará o presente contrato;

13.2. Qualquer modificação só terá validade após assinatura do aditivo, não gerando quaisquer créditos retroativos, salvo se estes estiverem previstos no aditivo.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO SOCIETÁRIO E TRABALHISTA**

14.1. O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.

14.2. A **CONTRATADA** assume, para todos os fins de direito, que é a única empregadora dos trabalhadores por ela utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo atendimento de toda a legislação que rege tal relação jurídica e por todas as obrigações, despesas, encargos ou compromissos relacionados a estes empregados, inclusive se decorrentes

de eventuais acidentes de trabalho, mesmo que ocorridos no interior das dependências do **CONTRATANTE**, ou nos locais externos de prestação de serviços.

14.3. Caso o **CONTRATANTE** seja compelida a pagar qualquer importância, encargo ou indenização de responsabilidade da **CONTRATADA**, por imposição de órgão ou repartição pública, Juízo ou Tribunal, a **CONTRATADA** obriga-se a exonerá-la de qualquer obrigação, ressarcindo de imediato as importâncias que vierem a ser desembolsadas pelo **CONTRATANTE**, em virtude de:

14.3.1 Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE**;

14.3.2 Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE**, no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais da **CONTRATADA**;

14.3.3 Multa e autuação de qualquer espécie ou condenação judicial de qualquer natureza, aplicada ao **CONTRATANTE** em decorrência do presente Contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. Dada a natureza da atividade do **CONTRATANTE** e do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus funcionários e prepostos, a:

15.1.1 Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico do **CONTRATANTE** ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato;

15.1.2 Responder pelas perdas e danos a que der causa, perante ao **CONTRATANTE** e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato.

15.2. A presente Cláusula subsistirá à rescisão ou ao término deste Contrato, independentemente do motivo de tal rescisão, sem prejuízo da devolução pela **CONTRATADA** de todos os materiais, suportes, softwares e demais documentos

protegidos por sigilo que estiverem em seu poder por ocasião da rescisão ou término do contrato;

15.3. Nenhuma das partes utilizará ou divulgará qualquer Informação Confidencial da outra parte;

15.4. A parte recebedora de Informação Confidencial utilizará o mais alto grau de cuidado, para proteger tal Informação Confidencial, assegurando, inclusive, que aqueles funcionários ou empregados que dispõem de acesso a esta Informação Confidencial tenham concordado, por escrito, em não divulgar a Informação Confidencial;

15.5. Dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da solicitação da parte divulgadora, e a seu critério, a parte recebedora devolverá à parte divulgadora os originais e cópias de qualquer Informação Confidencial, bem como toda a informação, registros e materiais desenvolvidos pela parte recebedora a partir desta, ou destruirá os mesmos;

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Caso haja a falta de previsão contratual de algum ponto não tratado neste instrumento, o mesmo poderá ser objeto de formalização de Termo Aditivo, não podendo ser objeto de paralização ou suspensão dos serviços.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS**

17.1. A não validade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste contrato não afetará a validade ou a exequibilidade de qualquer outra disposição.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RENÚNCIA**

18.1 A renúncia a qualquer violação do contrato ou o não exercício pelas partes de qualquer direito descrito neste contrato, não constituirá novação ou perdão a violações similares ou não no futuro ou renúncia ao exercício de quaisquer direitos futuros.

18.2 A renúncia, por qualquer das partes, ao direito de exigir o cumprimento de obrigação da outra parte, em caso de inadimplência ou violação de quaisquer das cláusulas, não constituirá a renúncia perpétua a tais cláusulas, nem mesmo renúncia

aos referidos direitos, como também não afetará a validade do contrato ou direito de cada parte em exigir o cumprimento de cada disposição deste instrumento.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES**

19.1 Toda e qualquer correspondência ou notificação dirigida a qualquer das partes deverá ser por escrito, com comprovante de recebimento (AR, protocolo, etc.) e endereçada conforme o preâmbulo deste contrato, ou a outro endereço que as partes venham a designar de tempos em tempos, através de notificação por escrito à outra parte;

19.2 Todas as comunicações deverão entrar em vigor a partir da data do respectivo recebimento;

19.3 As comunicações descritas nesta Cláusula, também poderão ocorrer via e-mail, desde que haja confirmação de recebimento pelo outro, sendo instituído pelo **CONTRATANTE** o e-mail [direx@maceiosaude.com](mailto:direx@maceiosaude.com) e pela **CONTRATADA** o e-mail : [dinizraposo@outlook.com](mailto:dinizraposo@outlook.com).

## **20 CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA PRÁTICA ANTICORRUPÇÃO**

20.1 A **CONTRATADA** se compromete a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas, através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou subcontratados, nos negócios privados ou nas relações com o poder público, no que tange a quaisquer questões relativas ao objeto do presente Contrato, que:

20.1.1 Violam a legislação vigente aplicável à matéria, a qual estão sujeitas as partes, em especial o Código Penal Brasileiro;

20.1.2 Possuam como finalidade recompensar ou influenciar qualquer pessoa por agir em desacordo com o princípio da boa-fé, imparcialidade ou verdade real ou que seja imprópria a aceitação por parte do destinatário;

20.1.3 Forem destinados a gente público com a intenção de influenciá-lo a dar ou manter vantagem indevida na condução dos negócios, ou;

20.1.4 Forem considerados ilegais, impróprios ou antiéticos, por pessoa média, pautada na razoabilidade e proporcionalidade.

## **21 CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

21.1 A “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” (nº 13.709/2018 ou LGPD), estabelece sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou pessoa jurídica, de direito público ou privado, com a finalidade de resguardar os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade natural;

21.2 “Dado Pessoal” representa os dados pessoais dos usuários do Instituto Saúde e Cidadania (doravante denominado “SSA - MACEIÓ SAÚDE”), concedidos ao Prestador de Serviços. Em razão do presente Contrato, o SSA - MACEIÓ SAÚDE concederá ao Prestador de Serviços os dados pessoais que serão manuseados, pelo Prestador de Serviços, por conta e ordem do SSA - MACEIÓ SAÚDE;

21.3 O SSA - MACEIÓ SAÚDE será o controlador responsável pelas decisões relativas ao tratamento dos dados pessoais, enquanto o Prestador de Serviços, será o operador que efetuará o tratamento da informação, conforme preconizado no art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Assim sendo, são obrigações do Prestador de Serviços:

21.3.1 Assegurar que utilizará o dado pessoal de acordo com os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as melhores práticas do mercado;

21.3.2 Utilizar o dado pessoal especificamente em função do propósito do presente Contrato e conforme as designações do SSA - MACEIÓ SAÚDE, atendendo às medidas de segurança imprescindíveis para proteção dos dados (técnicas e/ ou operacionais). Caso o Prestador de Serviços esteja impedido de adimplir com esta obrigação, por qualquer motivo, deverá imediatamente comunicar ao SSA - MACEIÓ SAÚDE - MACEIÓ SAÚDE, que terá o direito legítimo de suspender e/ou rescindir o presente contrato até a resolução da questão;

21.4 Comunicar ao SSA - MACEIÓ SAÚDE, impreterivelmente dentro das 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, a ocorrência de qualquer incidente que possa implicar na segurança do dado pessoal, incluindo, mas não se limitando ao: a) recebimento de qualquer requisição, de autoridade competente, tendo como objeto a publicação do dado pessoal; e/ou b) evento de qualquer incidente de segurança que afete o dado pessoal. A referida comunicação deve possuir, no mínimo: a descrição

pormenorizada da situação dos dados afetados, as informações sobre os titulares envolvidos no incidente, o esclarecimento das medidas adotadas para a proteção dos dados pessoais, os riscos efetivos e os potenciais relativos e as medidas que serão implementadas para reversão ou mitigação dos efeitos do incidente de segurança.

21.5 Disponibilizar ao SSA - MACEIÓ SAÚDE, sempre que solicitado, dados,

21.6 Garantir, por si ou por eventuais subcontratados, que caso seja necessário remover qualquer dado pessoal para o exterior, cumprirá fielmente com os artigos 33º ao 36º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como as melhores práticas do mercado, relativas à transferência internacional de dados pessoais.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Qualquer tolerância de uma das partes em relação ao não cumprimento de obrigações e deveres assumidos pela outra parte, por força deste Contrato, não importará em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência do cumprimento dos seus dispositivos em seus termos estritos;

22.2. O presente INSTRUMENTO estabelece o acordo e o entendimento integral entre as PARTES em relação aos serviços, conforme previsto neste INSTRUMENTO e suplanta quaisquer acordos, entendimentos ou avenças anteriores, ficando expressamente consignado que divergências entre o presente INSTRUMENTO e propostas ou acordos anteriores, prevalecerão o estipulado no presente INSTRUMENTO;

22.3. Este instrumento será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil;

22.4. As PARTES declaram que não possuem em sua atividade a exploração de trabalho infantil, ou de trabalho em situação degradante análoga à de trabalho escravo, tampouco se beneficiam ou coadunam com tais práticas, bem como declaram que em sua atividade atuam de modo a preservar o meio ambiente, buscando sempre o desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos nocivos ao meio ambiente que por ventura venham a gerar em decorrência de sua atividade;

22.5. Nenhuma alteração de quaisquer das disposições deste instrumento terá qualquer efeito, a menos que feita por escrito, e assinada por cada uma das PARTES.

Este instrumento constitui acordo irrevogável e irretratável das PARTES, obrigando seus respectivos sucessores;

22.6. O crédito a ser recebido pela **CONTRATADA** não poderá ser cedido ou transferido a qualquer título ou forma sem a prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**. Caso seja verificado desconto ou endosso, o **CONTRATANTE** não se responsabiliza em hipótese alguma por seu pagamento, podendo, inclusive, a **CONTRATADA** ser responsabilizada caso ocorra tal fato;

22.7. É legítimo representante da **CONTRATADA**, de acordo com o disposto em documentos societários, instrumentos de mandato e demais instrumentos aplicáveis;

22.8. Possui plenos poderes para assumir as obrigações constantes deste instrumento, em nome da **CONTRATADA**, e responde, pessoalmente e a qualquer tempo, por incorreções, falsidades ou imprecisões das declarações ora prestadas;

22.9. Após aprovados integralmente todos os pagamentos pelo **CONTRATANTE**, considera-se efetivado o Encerramento Contratual;

22.10. Nenhuma das Partes poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente INSTRUMENTO, salvo com a prévia anuência da outra Parte. Será nula qualquer cessão de direitos efetuada, não produzindo quaisquer efeitos;

22.11. É vetada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização escrita da outra parte.

### **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1. Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Maceió/AL, desistindo, expressamente, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANDRÉ DA SILVA BATISTA  
Data: 07/10/2024 15:08:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MAIRON MICAEL SOARES ROCHA**

CPF 008.785.321-37

**ANDRÉ DA SILVA BATISTA**

CPF 000.181.211-44

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**

**CPF:**

---

**NOME:**

**CPF**